

## Deliberação CIF nº 513, de 17 de junho de 2021

Aprova a Nota Técnica nº 54/2021 da CT-Saúde, com as bases mínimas para a revisão de dois (02) anos do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Para Consumo Humano – PMOACH.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre Órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12a Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais;

Considerando as Notas Técnicas CT-Saúde nº 10/2017, n°07/2018, n°08/2018, n°11/2018, n°16/2019, n° 22/2019 e n° 25/2020;

Considerando a Deliberação CIF nº 487, que ressalta que não se está a exigir a causalidade a ser fixada entre o evento e os danos à saúde seja aquela efetiva, uma vez que tal relação conforme previsão expressa no TTAC, é aquela derivada do risco;

Considerando as Deliberações do CIF nº 95/2017, 129/2017, 198/2018, 247/2018 e 265/2019, bem como as atribuições deste Órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

- 1. Determinar a revisão do PMQACH em até 90 dias da aprovação, contemplando todos os apontamentos realizados na Nota Técnica nº 54/2021 da CT-Saúde.
- 2. Eventuais medidas de restrição de autoridades públicas, tendo em vista a situação de Pandemia, que impeçam a realização do monitoramento deverão ser comunicadas pela Fundação Renova à Câmara Técnica, que, em caso de discordância, submeterá ao CIF para deliberação.

Brasília/DF, 17 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

## THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION**, **Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 22/06/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ibama.gov.br/autenticidade">https://sei.ibama.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **10219250** e o código CRC **34FBB9EE**.

**Referência:** Processo nº 02001.001577/2016-20 SEI nº 10219250